



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Mobilidade e  
Infraestrutura - SEMOBI  
Departamento de Edificações e de Rodovias do  
Estado do Espírito Santo - DER/ES

Processo 2022-MFVW0

## RELATO Nº 078/2025-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

### 1. Identificação do Empreendimento.

**Processo:** 2022-MFVW0

**Editais:** Contrato de Empreitada N.º 046/2023. **CONSÓRCIO NV 25** (constituído pelas empresas **ATRATIVA ENGENHARIA LTDA.** e **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.**)

**Objeto:** Execução das obras e serviços para implantação e pavimentação da rodovia ES-137, trecho: Patrimônio da Penha – Santo Antônio do XV, com extensão de 13,80 km, no município de Nova Venécia, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional IV (SR-IV) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

**Diretoria**

**Interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 046/2023.

### 2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada n.º 046/2023, celebrado com a empresa cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 15,34% de acréscimos de serviços e 1,56% de supressão.

### 3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SR-IV/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado à peça #652.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz

mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

**4. Do Impacto no Prazo Contratual.**

Não se aplica.

**5. Do impacto no custo.**

O contrato em referência foi assinado em 26 de junho de 2023 com o CONSÓRCIO NV 25, a um valor de R\$ 66.779.410,80 (sessenta e seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos) com data base Janeiro/2022, Prazo de Execução total do objeto fixado em 720 (setecentos e vinte) dias corridos e Prazo de Vigência contratual fixado em 900 (novecentos) dias corridos, à peça #361 (fls. 01 a 26).

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total R\$ 75.983.395,63 (setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), com reflexo financeiro global de 13,78% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 9.203.984,83 (nove milhões, duzentos e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), sendo 15,34% de acréscimos de serviços e 1,56% de supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional IV do DER-ES e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,8366), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #770.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #770.

**6. Do orçamento.**

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #780 a #783, a Folha de Informação Orçamentária relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Desta feita, diante da atualização em referência, registro que a Declaração da Existência de Recurso Orçamentário deverá ser trazida aos autos pelo Sr. Diretor Executivo Geral na qualidade de ordenador de despesas antes da assinatura do Termo Aditivo.

**7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:**

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 026-2025**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça 808.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Superintendência Executiva Regional IV e a Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #813 a #816.

**8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.**

Registra-se que há nos autos manifestação expressa da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê à peça #768, respectivamente, bem como manifestação DIREN/DER-ES no mesmo sentido à peça #772.

Além disso, a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, informa, à peça #802, o uso do Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, não sendo necessário, por tais motivações, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

**9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.**

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 046/2023, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional IV – SR-IV/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Mobilidade e  
Infraestrutura - SEMOBI  
Departamento de Edificações e de Rodovias do  
Estado do Espírito Santo - DER/ES

Processo 2022-MFVW0

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional IV - SR-IV; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras **manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal** da lavratura do Termo Aditivo de Valor ao Contrato n.º 046/2023, havido com o **CONSÓRCIO NV 25** para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

Vitória/ES, 28 de julho de 2025.

Jeferson Garcia Lima  
DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA - DIREN/DER-ES

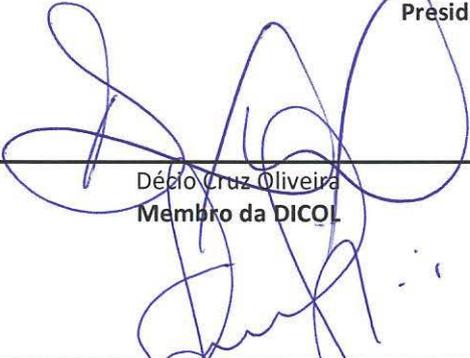
**RELATO Nº 078/2025-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 78/2025**

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 078/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-MFVW0, o qual foi incluído na Ata da 19ª Reunião da DICOL realizada no dia 28/7/2025.**



\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



\_\_\_\_\_  
Décio Cruz Oliveira  
Membro da DICOL



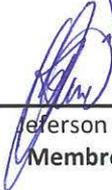
\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Maretto Coura  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Edmar Praga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Charleny Peixoto de Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jefferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL